

Protocolo 7.073/2023



Acompanhe via internet em https://bracodonorte.1doc.com.br/atendimento/ usando o código:

739.717.018.126.648.295

Situação geral em 07/12/2023 16:02: Em tramitação interna

Henrique Francisco de Melo henriquefmelo@hotmail.com · 48 99182-4825 CPF 040.XXX.XXX-69

CC

PROT - Protocolo | LIC - Licitação

05/12/2023 18:44

Para

LIC - Licitação...

4 setores envolvidos

LIC PROT COM SAF

Entrada: Site

Licitação

"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, GESTÃO, VIABILIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E PAGAMENTO DAS MESMAS, ASSESSORIA DE EVENTO, PRODUÇÃO, COORDENAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. A RELAÇÃO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ENCONTRA-SE EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO."

Tendo em vista os termos citados na ementa da abertura de processo para contratação de empresa parar prestar assessoria, produção do evento intitulado carnaval 2024 do município de braço do norte. Fazemos alguns questionamentos e apontamentos ao processo, para que o mesmo seja instruído no intuito de participarem o máximo de empresas possível fazendo com isso que a administração tenha condição de ter o melhor serviço com o melhor preço.

No item 8.1.7 que trata da qualificação técnica o edital solicita que a empresa apresente pelo menos 1 (um) atestado que comprove que a empresa já geriu, produziu e organizou evento de porte semelhante.

Já no item 9.23.1 que trata da montagem das estruturas solicita itens como certidão do CREA (alínea a), declaração de que possui o material (alínea C), Comprovação de que possui nos quadros engenheiro civil e engenheiro elétrico (alínea D), e acervo de organização de evento, gestão e viabilização junto ao CREA, Carta de Exclusividade do trio elétrico conforme as especificações.

Neste sentido, como a licitação e de organização de eventos a empresa entende com base em licitações semelhantes feitas no estado de Santa Catarina, que os itens citados, não devem fazer parte da qualificação técnica, sob pena de direcionamento ou restrição de empresas que possam participar do certame, pois quando se contrata empresa para prestar os serviços solicitados, quando da emissão dos devidos alvarás, todas essas informações são requeridas pelas autoridades que liberam o evento, não havendo necessidade de ter técnicos, como a licitação é de organização do evento, não caberia cobrar que a empresa tenha

registro no CREA, bastando que na fase de regularização do evento a empresa apresente esses documentos. No "item e" inclusive solicita acervo de regularização do evento junto ao CREA, o que não existe, pois a legalização de um evento se faz através dos bombeiros, prefeitura e policia civil.

Desta forma solicitamos que seja retirados os itens, visto que os mesmos só vão ser apresentados quando do inicio da documentação e regularização do evento junto aos órgãos competentes. Da mesma forma como apresentar carta de exclusividade do trio elétrico, pois uma vez que se tem acerto através de carta de que já realizou evento de mesmo porte, todas essas exigências estão contidas, pois não existe somente 1 trio elétrico com essa descrição.

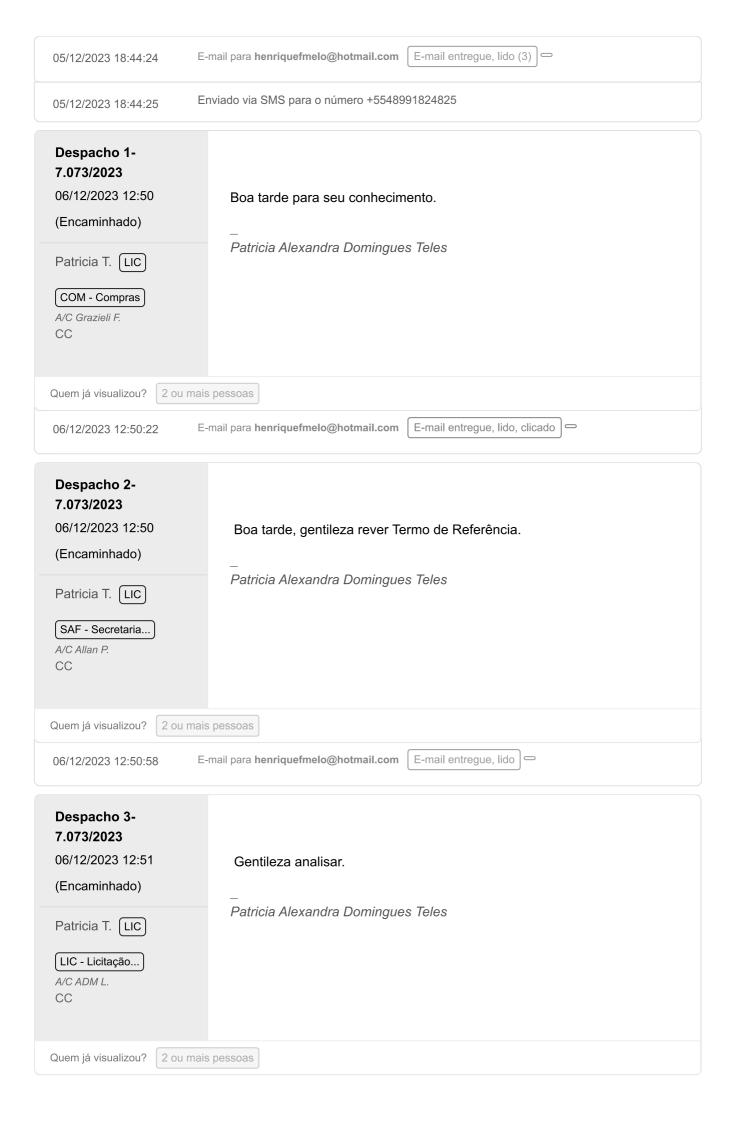
No item 9.26.2 os mesmos equívocos e contradições continuam, pois a empresa de segurança com alvará na Policia federal, tem que ser no seu CNPJ exclusivo para empresa de segurança, não podendo constar em seu cnae, outra atividade, ou seja, desta forma, repetindo a empresa quando for formalizar o evento junto a policia civil, ela vai apresentar todos esses documentos exigidos para que a Policia civil entregue o alvará.

Seguindo essa linha do descrito no edital, porque cobrar a empresa que tenha registro no CREA, alvará na policia federal e não cobrar registro no corpo de bombeiros, por conta do fornecimento de brigadistas, ou então licença ambiental no IMA por conta dos banheiros químicos, desta forma entendendo que a licitação é para organizar e gerir o evento, que essas solicitações, possam ser apresentadas quando emitidos a Autorização de fornecimento e não na qualificação, bastando que a empresa comprove que já organizou eventos nos mesmos moldes.

o que se entende de um caso julgado pelo TCU.

Acórdão TCU nº 1840/2016 - Plenário 3.9.6. De fato, razão tem o denunciante quando alega que engenheiros não fazem parte, usualmente, do quadro de empregados de empresas de eventos, o que permite que serviços na área de engenharia sejam subcontratados, com as devidas cautelas legais e regulamentares acerca da segurança dos serviços prestados.

- Desta forma não cabe a cobrança dos registro no CREA, visto que o serviço é passível de subcontratação, bem como alvará da Policia Federal.
- Sendo assim solicitamos que se retire essas exigências por impossibilidade de ser cumprida algumas das mesmas. Podendo fazer com que o edital de deserto ou a licitação se de por fracassada.
- bastando com que as empresas apresentem atestado de realização de evento semelhante, uma vez que o objeto é organização de eventos e não montagem de estrutura.



06/12/2023 12:51:27

E-mail para henriquefmelo@hotmail.com

E-mail entregue, lido

Prefeitura de Braço do Norte - Avenida Felipe Schmidt, 2070 - Centro - CEP: 88750-000 • 1Doc • www.1doc.com.br Impresso em 07/12/2023 16:02:49 por Patricia Alexandra Domingues Teles - Licitação (matrícula 6459) "As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho

